



MPV 1094
00005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.094, DE 2021

Adicione-se dispositivo a Medida Provisória 1.094, de 2021.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Art. 1º Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória:

“Art. XX. Ficam remitidos todos os débitos não tributários das companhias de taxi aéreo que atuam no mercado brasileiro no ano de 2022. A reemissão se dará para débitos judicializados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, entre ente público municipal e estadual e o Serviço de Patrimônio da União.” (NR)

Sala das Sessões em de fevereiro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos meios de transporte mais utilizados pelos brasileiros na atualidade é o taxi aéreo. Contudo, o mercado brasileiro é altamente restrito, quase sem nenhuma concorrência, o que além de piorar o serviço prestado, encarece o valor da passage. Além disso, muitas empresas têm encontrado dificuldade para se manter em operação, visto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228241436600>

CD/2282414366-00
|||||

CD228241436600*

que existe uma carga muito grande de tarifas a serem pagas. Um primeiro passo para melhorar a vida do consumidor brasileiro desse serviço é a remissão dos débitos não tributários dessas empresas. Por isso, solicito o apoio para a incorporação da presente emenda no texto da Medida Provisória em comento.

Deputado FILIPE BARROS

PSL/PR

CD/22824.14366-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228241436600>

CD228241436600*